



PROCESSOS N.ºS: 951.682 e 951.952
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DENUNCIANTES: CONSTRUTORA CONTORNO LTDA (Processo n.º 951.682) e ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA (Processo n.º 951.952).

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata o Processo n.º 951.682 de denúncia, com pedido liminar, formulada pela Engesp Construções Ltda. em face do Pregão Eletrônico n.º 46/2015, Processo Licitatório n.º 62/2015, da Prefeitura Municipal de Divinópolis, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na área de coleta manual, containerizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição na zona urbana e rural, e coleta, transporte e tratamento de resíduos sépticos de serviços de saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos”, fl. 49.

Argumenta a denunciante que, no edital, reproduzido às fls. 31/53, constam as seguintes irregularidades:

- 1) incompatibilidade dos serviços contratados com a modalidade de licitação utilizada (pregão eletrônico);
- 2) falhas no projeto básico;
- 3) falta de clareza quanto à possibilidade de uma licitante ser declarada vencedora dos dois lotes de julgamento previstos no edital;

- 4) exigência de apresentação de procuração para o credenciamento de representantes das licitantes destinados à formulação de preços (item 10.2, fl. 34);
- 5) vedação de que os atestados de capacidade técnica sejam emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante (item 11.1.11-b.2, fl. 38);
- 6) baixo percentual de PIS e COFINS utilizados para formação do BDI (anexo IV do edital); e
- 7) vedação de subcontratação (item 21.1, fl. 47).

Cumprido destacar que a Denúncia n.º 951.952 deu entrada em meu gabinete, pela primeira vez, no dia 09/6/15, às 17:34 horas, estando a sessão do pregão prevista para a mesma data. Na oportunidade, determinei o seu apensamento à denúncia n.º 951.682, que trata de matéria conexa, e, por cautela, a oitiva prévia do Prefeito, do Secretário de Administração, Orçamento e Informação, e da pregoeira, no prazo de até 2 (dois) dias, fl. 59.

Após as intimações, foram acostados ao processo principal (951.682) os documentos de fls. 250/272, nos quais consta a informação de que o processo licitatório objeto da presente denúncia foi suspenso para retificação editalícia quanto aos percentuais de PIS e COFINS utilizados para formação do BDI.

Diante do exposto, uma vez demonstrada a suspensão do certame pela Prefeitura, considero prejudicado o pedido liminar formulado pela denunciante, até que seja elaborado o novo instrumento convocatório pela Prefeitura de Divinópolis. Ressalto, contudo, que poderá ser determinada a suspensão do procedimento licitatório em epígrafe, na fase em que se encontrar, até a assinatura do contrato, caso se demonstre a necessidade com o exame mais aprofundado.

Intimem-se a denunciante e os denunciados, via e-mail, do inteiro teor desta decisão.

Na oportunidade, cientifiquem-se os responsáveis de que o edital retificado deverá ser enviado a esta Corte de Contas em até 3 (três) dias após a publicação de seu extrato, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal e de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) à pregoeira. Informe-se ainda que eventual continuidade, anulação ou revogação do certame deverá ser imediatamente comunicada a este Tribunal.

Após a manifestação dos denunciados ou transcorrido *in albis* o prazo de 30 (trinta) dias, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/6/15.

HAMILTON COELHO
Relator